



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 163/21

AUTORIA: VEREADOR DANIEL VASCONCELOS

ASSUNTO: Dispõe sob regime de concessão, a prestação de serviços públicos de remoção de veículos, no município de Manaus e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA
RELACIONADA A CONCESSÃO PÚBLICA.
COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO.
ART. 80, INCISO II E VIII, DA LOMAN.
ILEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

O projeto foi redistribuído para esta Procuradora em 09 de julho de 2021.

Ao meu ver, o projeto adentra na competência do Poder Executivo para tratar da matéria, a medida que autoriza a concessão de serviço público referente à prestação de serviços de remoção de veículos, administração, gerenciamento, controle e operação dos Pátios Municipais de retenção de veículos apreendidos ou removidos no município de Manaus.



De fato, nos termos do art. 80, inciso II, da Loman, compete ao Prefeito Municipal exercer a direção superior da Administração Pública e sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, inclusive questões relacionadas à concessão de serviços públicos são da competência privativa do chefe do Executivo.

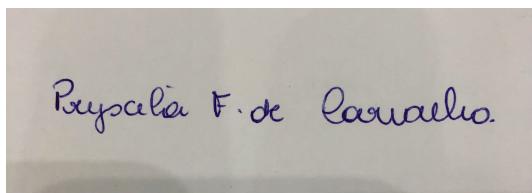
"Art. 80 É da competência do Prefeito:

II - exercer a direção superior da Administração Pública;

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;"

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela ilegalidade do projeto, por entender que a competência para dispor sobre essa matéria é do Prefeito Municipal.

Manaus, 20 de julho de 2021.



Priscila F. de Carvalho.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

